

## Interpelação Escrita

Deputado José Maria Pereira Coutinho

### "Comissão de Gestão de Dados para outras finalidades do BIR"

Desde o estabelecimento da RAEM, que os cidadãos têm reivindicado por serviços públicos e documentos de identificação mais digitais e muitos pretendem ter uma voz mais activa na forma como estes serviços e estes documentos devem ser prestados.

Estes cidadãos depositaram enormes esperanças nas promessas do Governo de um dia poderem estar dotados de um bilhete identificação permanente multifuncional em formato de “**smart card**”, com um chip de contacto integrado recorrendo a avançados dispositivos de segurança física, contendo por exemplo a carta de condução, o documento de identificação do veículo, o título de registo de propriedade do bem móvel, o documento comprovativo do seguro de responsabilidade, o número do contribuinte, os dados de ser aluno secundário ou universitário, os dados de acesso aos cuidados de saúde pública, etc.,

Assim, nas Linhas de Acção Governativas para o ano financeiro de 2002 as autoridades competentes prometeram que “em colaboração com os respectivos serviços adoptariam as modernas tecnologias utilizadas nos cartões inteligentes, fazendo com que o bilhete de identidade de residente tivesse mais funções, sem descurar a garantia da privacidade”.

E que a Lei n.º 8/2002 se fundamentava na necessidade de emissão do bilhete de identidade de residente da RAEM do tipo de “cartão inteligente”. (vide parecer N.º 3//II/2002 da 2ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa.

Subsequentemente, foi criada “**Comissão de Gestão de Dados para outras Finalidades do Bilhete de Identidade de Residente**” (BIR) designada por “**Comissão**” por Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2003 composta por representantes da Direcção dos Serviços de Identificação, do Ministério Público, dos Serviços de Administração e Função Pública, dos Serviços de Justiça, do ex-Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação. Esta Comissão de natureza permanente tem ainda hoje, a obrigação de reunir-se, pelo

menos, uma vez por ano, e no prazo de trinta dias nos casos de recepção de pedidos de inclusão de dados para outras finalidades no BIR.

Por isso, em 2007, se previa que “que ao condutor se poderia exhibir o bilhete de identidade de residente da RAEM contendo os dados constantes da respectiva carta de condução nos termos do nº 5 do artigo 79.º da Lei n.º 3/2007.

**Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando, que me sejam dadas respostas, de uma forma CLARA, PRECISA, COERENTE, COMPLETA e em tempo útil sobre o seguinte:**

**1.** Desde a criação da “Comissão de Gestão de Dados para outras Finalidades do Bilhete de Identidade de Residente” até a presente data, quantas reuniões foram realizadas e quantos pedidos de inclusão de dados no Bilhete de Identidade de Residente (BIR) foram recebidos?

**2.** Quais os motivos de não terem sido cumpridas as promessas constantes nas Linhas de Acção Governativas para o ano financeiro de 2002, bem como as promessas efectuadas na Assembleia Legislativa aquando na análise na especialidade da Lei n.º 8/2002 em que as autoridades competentes prometeram que “em colaboração com os respectivos serviços iriam adoptar as modernas tecnologias utilizadas nos cartões inteligentes, fazendo com que o bilhete de identidade de residente tivesse mais funções, sem descurar a garantia da privacidade e que foi uma das principais razões para substituição total de todos os BIR (vide parecer N.º 3//II/2002 da 2ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa)?

**3.** Com a criação da novel plataforma electrónica uniformizada para a exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos, vai o Governo extinguir a “**Comissão de Gestão de Dados para outras Finalidades do Bilhete de Identidade de Residente**” destinada exclusivamente para execução das competências estipuladas no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º8/2002 e em sua substituição criar uma nova Comissão para garantir a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos nos termos da legislação vigente?

